

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 153. As matérias-primas de origem animal que derem entrada na indústria ou no comércio do próprio Município, serão submetidas à inspeção industrial e sanitária, a ser realizada por órgão federal, estadual ou municipal competente, conforme o caso, devendo suas respectivas embalagens estar devidamente identificadas por rótulos, carimbos e documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Parágrafo único. Tratando-se de carnes *in natura*, deverão ser submetidas ao tratamento por frio no próprio estabelecimento de origem.

Art. 154. Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento deve facilitar a seus técnicos do SIM/LD:

I – o acesso a estágios e cursos; e

II – a participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Decreto.

Art. 155. O SIM/LD deve atuar em conjunto com outros órgãos públicos, nos serviços de fiscalização em nível de consumo, no combate à clandestinidade e nas atividades de educação sanitária, conforme consta da Instrução de Trabalho nº 8 (AnexoVIII).

Art. 156. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Decreto serão resolvidos pelos responsáveis pelo SIM/LD ou pelos gestores municipais, em conformidade com as leis do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais órgãos.

Art. 157. O SIM/LD, se necessário, expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 158. Os estabelecimentos registrados no SIM/LD terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.

Art. 159. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo Prefeito do Município, João Mendonça da Silva, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 524 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2024, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), junto à Secretaria Municipal de Governo, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
05	90	000	Maio	18.000,00	17.000,00	35.000,00
Total				18.000,00	17.000,00	35.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
05	90	000	Setembro	19.000,00	7.000,00	12.000,00
05	90	000	Outubro	16.000,00	10.000,00	6.000,00
Total				35.000,00	17.000,00	18.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de abril de 2024. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 525 DE 24 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) junto à Secretaria Municipal de Governo / Coordenação Geral - SMG, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
05010.04.128.0002.2.010	3.3.91.39	000	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.721, de 21 de dezembro de 2023, conforme a seguir especificado: